



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

PROJETO DE LEI Nº 40 , de 09 de março de 1991.

Institui o Fundo Municipal de Saúde-FUMSAUDE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SÍTIO DO QUINTO,
ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e
eu sanciono a seguinte lei:

art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde-FUMSAUDE, com a finalidade de prover recursos financeiros destinados à implementação de ação e serviços de saúde, no âmbito municipal, na forma preconizada pelo Sistema Único de Saúde-SUS.

art. 2º - O FUMSAUDE será constituído das seguintes fontes de recursos:

I - taxas pelo exercício do poder de polícia ou pela prestação de serviços, na área de Vigilância Sanitária.;

II - multas por infrações a legislação sanitária;

III - auxílios, subvenções ou doações prestadas por organismos estaduais, federais ou privados, específicas ou oriundas de convênios ou ajustes celebrados com o Município, afetos às ações e serviços de saúde;

IV - recursos transferidos por instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, e dotações orçamentárias ou créditos adicionais que lhe venham a ser atribuídas;

V - quaisquer outras rendas eventuais.

Parágrafo único - A Tesouraria Municipal, efetuará, mensalmente, o depósito dos valores correspondentes aos recursos previstos nos incisos I e II, deste artigo, que constituirão crédito bancário especial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Saúde-FUMSAUDE", vinculada à conta única em estabelecimento bancário.

aprovado em 09 de Março
de 1991
Sírio Lobo



1991 - N° 121
de 11.03.96.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

art. 3º - O saldo positivo do FUMSAUDE, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

art. 4º - O FUMSAUDE será administrado por um Conselho Curador, composto pelo diretor da Divisão Municipal de Saúde que o presidirá.

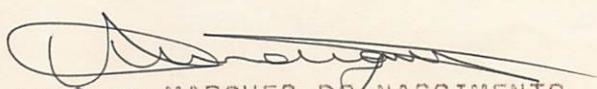
art. 5º - O FUMSAUDE terá escrituração contábil e de aplicação de seus recursos e serão prestadas contas ao Tribunal de Contas dos Municípios, na forma da legislação específica.

art. 6º - O Plano de Ampliação do FUMSAUDE será aprovado pelo Prefeito Municipal, na forma da legislação pertinente.

art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar os regulamentos decorrentes desta lei.

art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 09 de março de 1991.


ANTÔNIO MARQUES DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL


SECRETÁRIO